

Nota Pedagógica

Penalidades impostas pelo TCE: problemas enfrentados pelos gestores públicos na realização de licitações

*Elaborado por Monique Simões
(2015)*

Tema: Desafios no planejamento e na execução das licitações públicas.

Objetivo: Contribuir para que gestores e servidores públicos, que atuam em contratações públicas, atentem sobre as dificuldades e desafios que surgem nos processos licitatórios, sob suas mais diversas modalidades. Apresentar os conflitos entre a visão do gestor público do Poder Executivo e a visão dos Conselheiros e Ministros dos Tribunais de Contas, na escolha da modalidade de licitação.

Primeiramente, cumpre salientar que a Lei nº 10.520/2002 não estabelece qualquer vedação para a utilização do pregão para serviços de engenharia. Contudo, essa questão ainda gera polêmicas.

Os serviços de engenharia, desde que de natureza comum, poderão ser contratados através da modalidade de pregão, conforme Decreto 5.450/05. É importante destacar que este decreto foi publicado meses antes da realização da licitação.

Pode ter havido um erro ou do Tribunal de Contas, na interpretação da lei por uma visão excessivamente conservadora, ou do pregoeiro, na escolha da modalidade, que pode ter optado tanto de modo não intencional ou até mesmo fraudulento.

Sanções a servidores públicos não são infrequentes. Basta olharmos as publicações em Diário Oficial para encontrarmos diversos processos contendo multas e, até mesmo, exonerações. Existem diversas reportagens que envolvem fraudes em licitações.

O importante é analisarmos cada caso objetivamente e separarmos as situações de conflito, que podem se originar quer de interpretações dissonantes, quer de erros, intencionais ou não, lembrando que, via de regra, erros intencionais podem estar associados a fraudes. Infelizmente,

é percebido em nossa cultura que a corrupção está inserida na administração pública, o que acaba por interferir na análise dos processos e no julgamento dos atos praticados pelos agentes públicos.

Para demonstrar que a tendência atual é considerar que objeto comum é tudo que pode ser descrito detalhadamente, possibilitada a contratação através da modalidade pregão, podemos citar a premiação intitulada *Prêmio 19 de março*, que acontece todos os anos, desde 2006, feita pela NP Eventos, realizada dentro do Congresso de Pregoeiros. A NP Eventos é uma empresa privada, voltada à capacitação, consultoria e eventos para os órgãos públicos das esferas federal, estadual e municipal. É muito conceituada e conhecida devido a sua atuação em todo país, inclusive por contratar ministros do TCU e diversos legisladores para atuarem diretamente nos eventos, atribuindo credibilidade aos temas abordados.

O evento realizado pela empresa premia o objeto mais inusitado feito sobre a modalidade do pregão realizado por órgãos públicos. Em 2011, o Congresso de Pregoeiros sagrou vencedora a Agência Paulista de Tecnologia de Agronegócios (APTA), que licitou estimulador de cio para ovelha utilizando pregão. Essa premiação é um exemplo de que a modalidade pregão pode licitar qualquer objeto que possa ser definido detalhadamente, sendo aquisição de bens ou contratação de serviços, comprovando a nova tendência da inovação nas compras públicas.

Hoje, já existem acórdãos do Tribunal que aprovam a elaboração de licitações na modalidade pregão, cujo objeto seja serviços comuns de engenharia. O acórdão nº 2079/2007 do Plenário TCU registrou: “Possibilidade e preferencialidade do uso da modalidade pregão, na forma eletrônica, para a contratação de serviços comuns de engenharia. Êxito comprovado do pregão no caso concreto, em termos de economicidade”.

No dia 24 de outubro, o Jornal Nacional divulgou um esquema de corrupção na Prefeitura de São Paulo que envolveu quatro auditores fiscais. Luís Alexandre Cardoso de Magalhães, um dos auditores, fez acordo de delação premiada e foi libertado após revelar tudo sobre a cobrança de propina de construtoras para pagarem menos ISS, o Imposto Sobre Serviço. A fraude pode chegar a meio bilhão de reais. Em entrevista, Luís Alexandre explica que: “as construtoras, muitas vezes, chegavam a pagar apenas a metade do que deviam aos cofres públicos. E dessa metade, só uma pequena parte era recolhida como imposto. O resto virava propina”. Infelizmente, assim como esse escândalo, existem muitos outros que envolvem a administração pública. Desta forma, é importante lembrar que estes acontecimentos interferem na análise dos processos, podendo prejudicar servidores que trabalham buscando a inovação, visando a economicidade e baseados na legalidade.

Tipo de caso:

Decisão. Liderança. Negociação. Licitações e compras governamentais; controle externo;

Dados:

Publicação D.O.;

Vistas ao processo administrativo;

Entrevista com a Ordenadora de Despesa;

Ofício Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

Aplicação do Caso:

O caso em questão pode ser utilizado em estudos sobre a administração pública, em níveis de graduação e pós-graduação, principalmente no que tange ao tema de licitações e atuação dos gestores na administração pública.

Referência Bibliográfica:

AULETE, Caldas. *Dicionário contemporâneo da língua portuguesa*. 2. Ed. Rio de Janeiro: Delta, 1964.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de Direito Administrativo*. 15. Ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2003.

BRASIL. Constituição (1988).

BRASIL. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2002.

BRASIL. LEI FEDERAL nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública. Diário Oficial da União, Brasília, 1993.

Caderno EBAPE.BR, Rio de Janeiro:FGV, vol.3, nº4. Dezembro, 2005. Disponível em: < <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/cadernosebape>>

DALLARI, Adilson Abreu. *Aspectos Jurídicos da Licitação*. 7ª Edição. Editora Saraiva.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 14.Ed. São Paulo:Atlas, 2002.

JACOBY, Jorge Ulisses Fernandes. *Comentando as Licitações Públicas*. Série Grandes Nomes nº 2, Temas & Idéias Editora.

JACOBY, Jorge Ulisses Fernandes. *Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico*. 3ª Edição revista, atualizada e ampliada. 1ª reimpressão. Belo Horizonte, 2009. Editora Fórum

JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 12.Ed. São Paulo: Dialética,2008.

OLIVEIRA, Ivo Ferreira. *Licitações Formalismo ou Competição?* Temas & Idéias Editora.

REVISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Rio de Janeiro: FGV,vol.43, nº1 jan./fev. 2009.

REVISTA O PREGOEIRO.Curitiba: Ed. Negócios Públicos, Ano VI, fev. 2010. 64 p.

SOUZA, Luma Gomides de. Pregão:análise crítica da Lei 10.520/02. Rede de Ensino Luiz Flávio Gomes.Disponível em: < http://ww3.lfg.com.br/public_html/article.php?story=20070404171601842&mode=print> .

TC-033.958/2010-6, rel. Min. Raimundo Carrero, 19.01.2011.

TOLOSA FILHO, Benedicto. *Pregão: uma nova modalidade de licitação*. 4.Ed. Rio de Janeiro.Forense.

Sites Consultados:

<http://blogs.estadao.com.br/publicos/brasil-ocupa-59%C2%BA-lugar-em-ranking-de-governo-eletronico-diz-onu/>

http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/licitacoes_contratos/7%20Bens%20e%20servi%C3%A7os%20comuns.pdf

<http://pregaoeletronico.wordpress.com/2011/03/25/bens-e-servicos-comuns/>

http://pt.wikipedia.org/wiki/Governo_eletr%C3%B4nico

<http://www.zenite.blog.br/a-questao-da-definicao-de-bens-e-servicos-comuns-na-lei-n%C2%BA-10-52002-e-a-proposicao-de-criterio-tecnico-para-o-cabimento-do-pregao/>

http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/licitacoes_contratos/7%20Bens%20e%20servi%C3%A7os%20comuns.pdf